

Lei N° 2.423/2.011

“Autoriza o Município de Ouro Fino a proceder, mediante procedimento licitatório, a parte da obra contratada, paga e não realizada do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ouro Fino autorizado a concluir parte da obra contratada, paga e não realizada do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, mediante procedimento licitatório, no montante de R\$ 109.491,08 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 31 de Janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal